

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033613/2022**

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.961.523/0001-12**, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

**E**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, localizado(a) à Rua Juca Tigre, 2150, casa, centro, São Gabriel/RS, CEP 97300-000, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA, CPF n. 279.752.900-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/04/2022 no município de Cacequi/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033613/2022, na data de 07/07/2022, às 16:39.

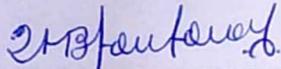
SÃO GABRIEL, 07 de julho de 2022.

**ROSANGELA  
MAZZETO**

Assinado de forma digital  
por ROSANGELA MAZZETO  
Dados: 2022.07.07 16:58:35  
-03'00'

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 26242642**

**Usuário Externo (signatário):** Rosângela Mazzeto  
**Data e Horário:** 07/07/2022 17:07:04  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.105388/2022-19  
**Interessados:**

Sindicato do comércio de veiculos e de peças e acessórios para veiculos no estado do rio grande do sul

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento MR033613/2022 26242637  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento Procuração Sincopeças-RS 26242639

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002199/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033613/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105388/2022-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2022**:

- a) R\$ 1.653,60 (Um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** para os empregados Comissionistas;
- b) R\$ 1.583,05 (Um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos)** para os empregados que percebam salário fixo;
- c) R\$ 1.525,20 (Um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** para os empregados que exerçam a função de limpeza e *office-boy*.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os pisos acima previstos serão reajustados nas mesmas épocas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **1º de março de 2022**, pelo percentual de **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento)** calculado sobre o salário referente ao mês de **Março de 2021**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2021 até 28/02/2022** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Março/2021</b>	<b>10,80 %</b>	<b>Setembro/2021</b>	<b>5,73 %</b>
<b>Abril/2021</b>	<b>9,85 %</b>	<b>Outubro/2021</b>	<b>4,48 %</b>
<b>Maió/2021</b>	<b>9,44 %</b>	<b>Novembro/2021</b>	<b>3,28 %</b>
<b>Junho/2021</b>	<b>8,40 %</b>	<b>Dezembro/2021</b>	<b>2,42 %</b>
<b>Julho/2021</b>	<b>7,75 %</b>	<b>Janeiro/2022</b>	<b>1,67 %</b>
<b>Agosto/2021</b>	<b>6,66 %</b>	<b>Fevereiro/2022</b>	<b>1,00 %</b>

**Parágrafo único:** O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas com o pagamento da folha de salário do mês de **Julho de 2022**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Expirado o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pela variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário atualizado deveria ter sido pago e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES DE AUMENTOS SALARIAIS**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das

parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras estabelecido no *caput* da presente cláusula.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS (física ou digital) de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma a seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nas rescisões de contrato sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a)** a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- b)** o informe anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda;
- c)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- d)** comprovante de recebimento de qualquer documento entregue pelos empregados;
- e)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- f)** material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
- g)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- h)** cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionada possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a)** O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b)** o acertamento das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras, será efetuado pelo empregador, dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias;
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo período será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
- d)** as horas excedentes ao limite da letra **c** supra serão pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado;

**§ 1º:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**§ 2º:** As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência até o término da vigência geral da presente convenção.

**§ 3º:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas no mesmo prazo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique à empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto na presente convenção.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

## Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento pelos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração,

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a **03** (três) dias da remuneração já reajustada, sendo **01** (um) dia da remuneração de **novembro/2021** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de dezembro/2021**, **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2021** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de janeiro/2022**, e **01** (um) dia da remuneração de **janeiro/2022** a ser recolhido até o **quinto dia útil do mês de fevereiro/2022**, no limite máximo de até **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 15 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa sem funcionários: R\$150,00

b) Micro empresa: R\$ 290,00

c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00

d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 11 de Outubro de 2022**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo único** – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*\*\*\*\* O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÕES CONJUNTAS DOS SINDICATOS ACORDANTES**

Os sindicatos acordantes envidarão seus melhores esforços para viabilizar ações para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SEC - PARTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SEC - PARTE 02**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.